



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

**Reunião** : Ordinária Nº: 05/2020  
**Decisão** : 011/2020 - CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Resolução nº 1.121/2019, do Confea.  
**Interessado** : Crea-PE.

**EMENTA:** Delega competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 05, realizada no dia 23 de abril de 2020, por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apreciando à publicação da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, que possui aplicabilidade a partir de 18 de março de 2020; considerando que esta Câmara Especializada emitiu a Decisão nº 004/2020-CEGM, que delegou à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas, baseada ainda, na Resolução nº 336/89, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de empresas em benefício das interessadas; considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE, **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro – DREC do Crea-PE, para proceder a(o):** 1. *Análise e registro da pessoa jurídica, desde que o objeto social da empresa seja compatível com as atribuições do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), exceto se a amplitude do objeto social da empresa suscitar dúvidas no tocante à responsabilidade técnica, situação em que o processo deverá ser encaminhado a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento;* 2. *Análise e alterações contratuais, respeitando os normativos de referência em vigência;* 3. *Análise e inclusão de responsabilidade técnica de profissionais, desde que possua(m) atribuições condizentes com o objeto social da pessoa jurídica;* 4. *Análise e baixa de responsabilidade técnica;* 5. *Análise e interrupção do registro de pessoas jurídica, o qual deverá apresentar documentos comprobatórios devidamente arquivados e emitidos por Órgão competente;* 6. *Análise e cancelamento de registro da pessoa jurídica nos seguintes casos: I) encerramento das atividades, II) alteração do objeto social retirando do mesmo qualquer atividade da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Meteorologia e da Geografia, III) por paralisação ou conclusão da obra ou serviço, quando se tratar de pessoa jurídica de outro estado,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

*devendo ser apresentado documento explicando a causa da paralisação ou informando sua conclusão e o processo será encaminhado a Divisão de Fiscalização – DIFI deste Regional para proceder à diligência ao local, a fim de verificação e confirmação das informações prestadas. Para todos os casos anteriormente especificados neste item, a pessoa jurídica deverá apresentar documentos comprobatórios devidamente arquivados e emitidos por Órgão competente; 7. A DREC deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento, conforme modelo anexado; 8. Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistentes Técnicos; 9) revisar esta Decisão anualmente prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e, 10) revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 18/03/2020. Coordenou a sessão o Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho - Coordenador. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho e José Carlos da Silva Oliveira.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020

**Alexandre José Magalhães Baltar Filho**  
Coordenador da CEGM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

**ANEXO DA DECISÃO Nº 004/2020-CEGM**

REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA		CEGM			DATA	
PROTOCOLO	EMPRESA PROFISSIONAL	Objeto Social Profissão	CNPJ CREA Prof.	Outra Titular	Início	Fim
TOTAL DE PROTOCOLOS						

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – EMPRESA		CEGM			DATA	
PROTOCOLO	EMPRESA ATUALIZAÇÕES SOLICITADAS PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	Objeto Social Profissão	CNPJ CREA Prof.	Outra Titul.	INICIO	FIM
TOTAL DE PROTOCOLOS						